PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

ANA CELINA RIBEIRO CIANCIO SIQUEIRA
29/05/2025 12:03

VALDIR FLORINDO:103870
29/05/2025 12:06

ATA DA SESSÃO ADMINISTRATIVA ORDINÁRIA PLENÁRIA REALIZADA EM 26 DE MAIO DE 2025 - ATA Nº 19/2025

Às treze horas do dia vinte e seis do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco, na sede do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, na Rua da Consolação, número mil, duzentos e setenta e dois, vigésimo andar, nesta Capital, reuniu-se o Tribunal Pleno em Sessão Administrativa Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador **VALDIR FLORINDO**, presentes os Exmos. Srs. Desembargadores Antero Arantes Martins, Francisco Jorge, Sueli Tomé da Ponte, Marcelo Freire Gonçalves, Tania Bizarro, Beatriz de Lima Pereira, Wilson Fernandes, Azevedo Silva, Sonia Maria de Barros, Jane Granzoto Torres da Silva, Ana Cristina Petinati, Ivete Ribeiro, Marta Casadei Momezzo, Davi Furtado Meirelles, Sônia Maria Forster do Amaral, Jomar Luz de Vassimon Freitas, Maria de Lourdes Antonio, Dóris Ribeiro Torres Prina, Leila Chevtchuk, Maria Inês Ré Soriano, Lilian Gonçalves, Cíntia Táffari, Roberto Barros, Bianca Bastos, Sandra Curi, Benedito Valentini, Maria Isabel Cueva Moraes, Ricardo Verta Luduvice, Rosana de Almeida Buono, Regina Duarte, Simone Fritschy Louro, Kyong Mi Lee, Álvaro Nôga, Donizete Vieira da Silva, Dâmia Avoli, Orlando Apuene Bertão, Armando Augusto Pinheiro Pires, Susete Mendes Barbosa de Azevedo, Flávio Villani Macêdo, Fernanda Oliva Cobra Valdívia, Ana Maria Moraes Barbosa Macedo, Elizabeth Mostardo, Lycanthia Carolina Ramage, Maria José Bighetti Ordoño, Willy Santilli, Maria Cristina Xavier Ramos Di Lascio, Daniel de Paula Guimarães, Sonia Lacerda, Ivete Bernardes Vieira de Souza, Paulo Kim Barbosa, Paulo Eduardo Vieira de Oliveira, Beatriz Helena Miguel Jiacomini, Catarina von Zuben, Marina Junqueira, Andreia Serpa, Ricardo Apostólico Silva, Homero Batista, Ricardo Nino Ballarini, Dulce Maria Soler Gomes Rijo, Maria Fernanda de Queiroz da Silveira, Silvane A. Bernardes, Silza Helena Bermudes Bauman, César Augusto Calovi Fagundes, Eliane Pedroso, Waldir Ferro, Thaís Verrastro, Claudia Regina Lovato Franco e Maria Cristina Christianini Trentini.

Ausentes, justificadamente, em razão de compensação, os Exmos. Srs. Desembargadores Fernando Sampaio, Silvia Almeida Prado Andreoni, Wilma Gomes S. Hernandes, Sidnei Alves Teixeira, Marcos César Amador Alves, Celso Peel, Cláudio Roberto Sá dos Santos e Marta Fedél.

Ausentes, justificadamente, em razão de férias, os Exmos. Srs. Desembargadores Rilma Aparecida Hemetério, Mariangela Muraro, Sônia Aparecida Gindro, Cândida Alves Leão, Ivani Contini Bramante, Sérgio Roberto Rodrigues, Paulo Mota, Nelson Bueno do Prado, Elza Eiko Mizuno, Mauro Vignotto, Margoth Giacomazzi Martins, Sônia Aparecida Costa Mascaro Nascimento, Fernando Álvaro Pinheiro, Luís Augusto Federighi e Cláudia Mara Freitas Mundim.

Pelo Ministério Público do Trabalho compareceu a Exma. Sra. Procuradora-Chefe, Dra. Vera Lúcia Carlos e pela Amatra-2 o seu Presidente, Juiz Diego Reis Massi.

Presente, também, a Secretária-Geral Judiciária, Bel. Ana Celina Ribeiro Ciancio Siqueira.

Pela Sra. Secretária foi registrada a participação de 69 (sessenta e nove) Magistrados, satisfeito, assim, o “quórum” de 61 (sessenta e um) Desembargadores, de acordo

com o artigo 98, § 1º, II, § 3º, III e § 4° do Regimento Interno. O Exmo. Sr. Desembargador Presidente declarou aberta a sessão.

Submetidas ao Plenário, as atas das sessões administrativa presencial de 28 de abril de 2025 (Ata nº 14/2025) e da sessão virtual de 28 de abril a 05 de maio de 2025 (Ata nº 17/2025) foram aprovadas por unanimidade.

Com a palavra, o Exmo. Sr. Desembargador Presidente manifestou-se nos seguintes termos:

"Na última sessão plenária do nosso TRT da 2ª Região, encerrei meu pronunciamento afirmando que a Justiça do Trabalho é indispensável. Mas não basta dizer isso. Precisamos demonstrar, em todas as oportunidades que tivermos, **por que** existe um ramo especializado do Judiciário para julgar as relações de trabalho.

Em vez de teorizar, peço licença para relatar a história de Joana – nome fictício, mas um caso **real** submetido a julgamento aqui na 2ª região. Joana tem cerca de 40 anos e mora na periferia da Zona Leste de São Paulo. Todo dia, antes do amanhecer, deixa seus filhos sob os cuidados de uma vizinha e pega dois ônibus para chegar à casa de uma família que lhe confiou o maior bem: seus filhos, Sofia e Gabriel.

O contrato previa a função de babá, jornada formal das 8h às 18h todos os dias úteis (sim, já no contrato há previsão de trabalho além dos limites constitucionais, sem contar as prorrogações ajustadas) E o salário? **R$ 1.200,00**.

Quando a contratante disse que Joana teria que "abrir uma **empresa**" para ser contratada, ela aceitou.

O CNPJ transformou uma **relação de cuidado pessoal** em um **frio** "contrato de prestação de serviços entre pessoas jurídicas". Sim, nesse contrato, a família também se apresentava como uma pessoa jurídica.

Mas, na prática do dia a dia, **nada mudou**. As conversas anexadas aos autos revelam sua rotina: orientações sobre os hábitos das crianças, deveres da babá, transferências para conta pessoal, pedidos de desculpas por atrasos, mensagens de Joana falando que a febre de Sofia havia passado.

Juridicamente, porém, **tudo mudou**, com a supressão completa de direitos: sem carteira assinada, FGTS, férias, 13º... E, se algo desse errado, nem seguro-desemprego, nem proteção previdenciária. **E deu errado!** Um certo dia, Gabriel se distraiu com o cachorro e, para impedir que ele caísse do andador, Joana escorregou e rompeu o ligamento do joelho. Sem CAT, sem atendimento custeado pela família, ficou sozinha.

Essa história mostra que o Direito do Trabalho não é apenas um conjunto de normas; é, como ensinou o grande Professor Amauri Mascaro Nascimento, um "**instrumento de civilização**".

Às vezes é preciso dizer o óbvio, como fez a Organização Internacional do Trabalho ao proclamar, como princípio fundamental, que "**o trabalho não é mercadoria**".

É inquietante que, em pleno século XXI, ainda precisemos justificar por que uma pessoa não pode laborar em jornadas extenuantes, sem salário-mínimo e demais direitos que a Constituição assegura aos trabalhadores. Só **fingindo** que o trabalhador é "não-pessoa" ou uma "pessoa não humana", reduzido a pessoa jurídica, para justificar sua privação de direitos que a sociedade civilizada conquistou a **duras penas**.

Em casos como esse, além da injustiça já sofrida, as pessoas envolvidas ainda têm de se sujeitar à uma injusta suspensão da tramitação do processo, prejudicando o seu acesso à justiça.

O exemplo de Joana poderia ser substituído por outros casos reais:

- Francisco, gari "pejotizado";
- Antônio, servente micro-empreendedor individual;

- Regina, professora "autônoma" que não pode escolher horário, conteúdo e grade curricular.
- Isso sem falar no trabalhador via aplicativo, sem ordens diretas mas vigiado por algoritmos; que não recebe advertências, mas está sujeito à redução de demanda ou a exclusão sumária do sistema.

A Têmis da Justiça do Trabalho é como a Têmis da mitologia grega, com os **olhos abertos para a realidade**, e não como artistas dos séculos XVII e XVIII passaram a representá-la com os olhos vendados. **A nossa imparcialidade vem da balança bem equilibrada e não dos olhos fechados para a realidade.** Se outros ramos veem primeiro os documentos, nós vemos primeiro as pessoas. Nós não aceitamos a ficção, nós buscamos a realidade.

Mas isso não tem sido suficiente. Além de enxergar os seres humanos que existem por trás de cada contrato, é nosso dever registrar nos autos a verdade dos fatos com a **sensibilidade** que ela impõe. É esse cuidado humano que justifica nossa **existência institucional** e precisamos expor isso cada vez com maior **clareza**.

Preciso, neste momento, deixar claro também que não há **nenhum antagonismo com o Supremo Tribunal Federal**. A Justiça do Trabalho cumpre suas decisões vinculantes, reconhecendo-o como guardião da Constituição. Esperamos, entretanto, que se considere a evolução doutrinária e jurisprudencial que forjou o nosso importante Direito do Trabalho.

Se a liberdade contratual bastasse para proteger o trabalhador, o Direito do Trabalho não existiria. Mas, como alertou Lacordaire, **"entre o forte e o fraco, a liberdade é que oprime e a lei é que liberta"**. Então, a autonomia da vontade, tão valorizada pelos civilistas, não pode ser chancelada sem se considerar **a assimetria que há nas relações de trabalho subordinado**.

Cabe-nos, portanto, demonstrar as peculiaridades da relação de trabalho, as particularidades de cada caso, **evitando generalizações** e garantindo a tutela de direitos fundamentais conforme a realidade concreta.

Entre fundamentos genéricos e teses vinculantes, sabemos o que acaba vencendo. Mas quero acreditar que entre abstrações e vidas humanas, o respeito por essas vai prevalecer.

Por isso, conclamo a todos que expressem, com cada vez maior clareza em petições, sentenças e acórdãos, a singularidade de cada caso — ou seja, aquilo o distingue de precedentes ou teses gerais a ele inaplicáveis e exige uma aplicação específica da legislação.

Somos nós que avaliamos fatos e provas, e conhecemos as histórias **humanas** muitas vezes escondidas entre expressões jurídicas.

Que essa percepção da realidade seja bem registrada, para que **nenhuma tese geral obscureça a dignidade das pessoas que batem à nossa porta.**

Com esse compromisso – rigor técnico, respeito às decisões superiores e humanidade na aplicação do direito – seguiremos demonstrando, na prática, por que a Justiça do Trabalho é, sim, indispensável.

Muito obrigado!"

Ato contínuo, o Exmo. Sr. Desembargador Presidente determinou à Sra. Secretária que informasse o processo retirado de pauta:

Proad nº 3.472/2025

Assunto: Concurso de promoção, pelo critério de antiguidade, destinado ao provimento do cargo de Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Santos

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

(vaga decorrente da remoção da Juíza Luciana Bührer Rocha para a 3ª Vara do Trabalho da Zona Leste de São Paulo).

A seguir, o Exmo. Sr. Desembargador Presidente determinou à Sra. Secretária que apregoasse os processos da pauta:

Proad nº 40.824/2024
Assunto: Concurso de promoção, pelo critério de merecimento, destinado ao provimento de Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Osasco (vaga decorrente da remoção do Exmo. Sr. Juiz Gabriel Lopes Coutinho Filho para a 6ª Vara do Trabalho de Osasco).

Foram colhidos os votos abertos e fundamentados, nos termos da Resolução Administrativa nº 06/2017 do Tribunal Pleno, apresentando o seguinte resultado:

Para a Exma. Sra. Juíza Paula Maria Amado de Andrade, 0 (zero) voto; para a Exma. Sra. Juíza Camila Oliveira Rossetti de Quintaes, 03 (três) votos; para o Exmo. Sr. Juiz Francisco Charles Florentino de Sousa, 0 (zero) voto; para a Exma. Sra. Juíza Diana Marcondes Cesar Kambourakis, 01 (um) voto; para o Exmo. Sr. Juiz André Eduardo Dorster Araújo, 0 (zero) voto; para a Exma. Sra. Juíza Renata Prado de Oliveira, 0 (zero) voto; para o Exmo. Sr. Juiz Sebastião Abreu de Almeida, 03 (três) votos; para o Exmo. Sr. Juiz Walter Rosati Vegas Júnior, 0 (zero) voto; para a Exma. Sra. Juíza Milena Barreto Pontes Sodré, 64 (sessenta e quatro) votos; para o Exmo. Sr. Juiz José Carlos Soares Castello Branco, 0 (zero) voto; para a Exma. Sra. Juíza Katiussia Maria Paiva Machado, 0 (zero) voto; para a Exma. Sra. Juíza Tamara Valdívia Abul Hiss Alonso, 0 (zero) voto; para o Exmo. Sr. Juiz Fábio Moterani, 01 (um) voto; para a Exma. Sra. Juíza Márcia Sayori Ishisrugi, 0 (zero) voto; para o Exmo. Sr. Juiz Samuel Batista de Sá, 0 (zero) voto; para o Exmo. Sr. Juiz Igor Cardoso Garcia, 0 (zero) voto; para o Exmo. Sr. Juiz Adenilson Brito Fernandes, 0 (zero) voto; para a Exma. Sra. Juíza Bruna Gabriela Martins Fonseca, 06 (seis) votos; para o Exmo. Sr. Juiz Marcelo Azevedo Chamone, 0 (zero) voto; para o Exmo. Sr. Juiz Rodrigo Acuio, 0 (zero) voto; para a Exma. Sra. Juíza Tatiana Agda Júlia Elenice Helena Beloti Maranesi Arroyo, 0 (zero) voto; para o Exmo. Sr. Juiz Eduardo José Matiota, 0 (zero) voto; para a Exma. Sra. Juíza Juliana Herek Valerio, 0 (zero) voto; para a Exma. Sra. Juíza Daiana Monteiro Santos, 01 (um) voto; para a Exma. Sra. Juíza Daniela Mori, 0 (zero) voto; para a Exma. Sra. Juíza Andrea Renzo Brody, 0 (zero) voto; para o Exmo. Sr. Juiz Raphael Jacob Brolio, 01 (um) voto; para a Exma. Sra. Juíza Fernanda Cardarelli Gomes, 0 (zero) voto; para o Exmo. Sr. Juiz Thomaz Moreira Werneck, 58 (cinquenta e oito) votos; para a Exma. Sra. Juíza Raquel Marcos, 0 (zero) voto; para a Exma. Sra. Juíza Lin Ye Lin, 0 (zero) voto; para a Exma. Sra. Juíza Tânia Bede Barbosa, 0 (zero) voto; para a Exma. Sra. Juíza Cristiane Braga de Barros, 0 (zero) voto; para o Exmo. Sr. Juiz Frederico Monacci Cerutti, 63 (sessenta e três) votos; para o Exmo. Sr. Juiz Fábio do Nascimento Oliveira, 0 (zero) voto e para o Exmo. Sr. Juiz Ítalo Menezes de Castro, 0 (zero) voto.

Desse modo, a **lista tríplice** ficou composta pelos Exmos. Srs. Juízes **Milena Barreto Pontes Sodré**, **Frederico Monacci Cerutti** e **Thomaz Moreira Werneck**.

Declarou-se suspeita a Exma. Sra. Desembargadora Fernanda Oliva Cobra Valdívia.

Proad nº 2.043/2025
Assunto: Concurso de promoção destinado ao provimento do cargo vago de Desembargador do Trabalho, pelo critério de merecimento (vaga decorrente da aposentadoria do Exmo. Sr. Desembargador Sérgio José Bueno Junqueira Machado).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Foram colhidos os votos abertos e fundamentados, nos termos da Resolução Administrativa nº 06/2017 do Tribunal Pleno, apresentando o seguinte resultado:

Para a Exma. Sra. Juíza Thereza Christina Nahas, 0 (zero) voto; para a Exma. Sra. Juíza Acácia Salvador Lima Erbetta, 0 (zero) voto; para a Exma. Sra. Juíza Magda Cardoso Mateus Silva, 45 (quarenta e cinco) votos; para o Exmo. Sr. Juiz Paulo Sérgio Jakutis, 02 (dois) votos; para o Exmo. Sr. Juiz Edilson Soares de Lima, 02 (dois) votos; para a Exma. Sra. Juíza Alcina Maria Fonseca Beres, 0 (zero) voto; para o Exmo. Sr. Juiz Maurílio de Paiva Dias, 0 (zero) voto; para a Exma. Sra. Juíza Valéria Nicolau Sanchez, 0 (zero) voto; para a Exma. Sra. Juíza Adriana Prado Lima, 11 (onze) votos; para a Exma. Sra. Juíza Regina Celi Vieira Ferro, 62 (sessenta e dois) votos; para a Exma. Sra. Juíza Ivone de Souza Toniolo do Prado Queiroz, 0 (zero) voto; para a Exma. Sra. Juíza Cynthia Gomes Rosa, 15 (quinze) votos; para o Exmo. Sr. Juiz Rui César Públio Borges Corrêa, 61 (sessenta e um) votos; para o Exmo. Sr. Juiz Roberto Vieira de Almeida Rezende, 0 (zero) voto; para a Exma. Sra. Juíza Adriana Maria Battistelli Varellis, 04 (quatro) votos; para o Exmo. Sr. Juiz Jorge Eduardo Assad, 02 (dois) votos; para o Exmo. Sr. Juiz Laercio Lopes da Silva, 0 (zero) voto; para a Exma. Sra. Juíza Anneth Konesuk, 0 (zero) voto; para o Exmo. Sr. Juiz Daniel Vieira Zaina Santos, 0 (zero) voto; para o Exmo. Sr. Juiz José Bruno Wagner Filho, 0 (zero) voto; para a Exma. Sra. Juíza Luciana Carla Corrêa Bertocco, 0 (zero) voto e para o Exmo. Sr. Juiz Pérsio Luís Teixeira de Carvalho, 0 (zero) voto.

Em primeiro escrutínio obtiveram a maioria absoluta dos votos os Exmos. Srs. Juízes **Regina Celi Vieira Ferro** e **Rui César Públio Borges Corrêa**, cujos nomes comporão a lista. Para escolha do terceiro nome, passou-se ao segundo escrutínio, concorrendo as Exmas. Sras. Juízas Magda Cardoso Mateus Silva e Cynthia Gomes Rosa. Colhidos os votos, abertos e fundamentados, apurou-se o seguinte resultado: para a Exma, Sra. Juíza Magda Cardoso Mateus Silva, 48 (quarenta e oito) votos e para a Exma. Sra. Juíza Cynthia Gomes Rosa, 20 (vinte) votos. Assim, a Exma. Sra. Juíza **Magda Cardoso Mateus Silva** comporá a lista.

Desse modo, a **lista tríplice** ficou composta pelos Exmos. Srs. Juízes **Regina Celi Vieira Ferro**, **Rui César Públio Borges Corrêa** e **Magda Cardoso Mateus Silva.**

Declarou-se impedido o Exmo. Sr. Desembargador Homero Batista.

Proad nº 52.250/2023
Assunto: Proposta de Alteração do Regimento Interno no que tange aos critérios para a movimentação dos Desembargadores do Trabalho entre as Turmas e Seções Especializadas do Tribunal e a forma de tratamento do saldo remanescente de processos nas Cadeiras vagas para remoção e promoção.
Requerente: Comissão de Regimento Interno.
Observação: retirado da pauta da sessão administrativa de 23.09.2024.

Manifestou-se o Exmo. Sr. Desembargador Ricardo Nino Ballarini pela D. Comissão de Regimento Interno.

Por maioria, foi aprovada a proposta de alteração do inciso III do § 2º do art. 81; do § 3º do art. 81; do caput do art. 82; do § 5º do art. 82; a restauração parcial e alteração do § 3º, inciso I, do art. 82; a revogação do § 6º do art. 81; e rejeitada a proposta de alteração do inciso III do art. 13 e, por consequência, as alterações de dispositivos a ela relacionadas (art. 13, § 1º e incisos; art. 79, § 2º e incisos; art. 81, § 4º); a inserção dos artigos 36-A e 36-B e a renumeração do § 7º para § 6º do art. 81, nos termos do voto do Exmo. Sr. Desembargador Relator. Ficaram vencidos os Exmos. Srs. Desembargadores Roberto Barros, Elizabeth Mostardo e Ricardo Apostólico Silva.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Proad n° 46.216/2024
Assunto: Pedido de prorrogação de prazo, por mais 140 dias.
Referência: Processo Administrativo Disciplinar - PAD n.º 0000866-44.2024.2.00.0502.
Requerente: Exma. Sra. Desembargadora Sônia Forster do Amaral

Por unanimidade, foi deferido o pedido de prorrogação de prazo, por mais 140 (cento e quarenta) dias.

PJeCor n° 0000866-44.2024.2.00.0502
Assunto: Processo Administrativo Disciplinar em face de Magistrado
Processante: Corregedoria Regional - TRT 2ª Região
Processada: Camille Menezes Macedo Olivieri, Juíza do Trabalho Substituta
Relatora: Exma. Sra. Desembargadora Sônia Forster do Amaral

A Exma. Sra. Relatora, Desembargadora Sônia Forster do Amaral, votou pela procedência do presente processo Administrativo Disciplinar para determinar a aplicação da pena de advertência à magistrada Camille Menezes Macedo Olivieri, nos termos do artigo 43, da LOMAN (LC nº 35/79) e artigo 4º, da Resolução nº 135/2011 do CNJ. Sua Excelência foi acompanhada pelos Exmos. Srs. Desembargadores Jomar Luz de Vassimon Freitas, Maria de Lourdes Antonio, Dóris Ribeiro Torres Prina, Leila Chevtchuk, Maria Inês Ré Soriano, Cíntia Táffari, Bianca Bastos, Benedito Valentini, Maria Isabel Cueva Moraes, Ricardo Verta Luduvice, Rosana de Almeida Buono, Regina Duarte, Simone Fritschy Louro, Kyong Mi Lee, Donizete Vieira da Silva, Orlando Apuene Bertão, Armando Augusto Pinheiro Pires, Susete Mendes Barbosa de Azevedo, Flávio Villani Macêdo, Ana Maria Moraes Barbosa Macedo, Lycanthia Carolina Ramage, Maria José Bighetti Ordoño, Willy Santilli, Daniel de Paula Guimarães, Sonia Lacerda, Ivete Bernardes Vieira de Souza, Paulo Kim Barbosa, Paulo Eduardo Vieira de Oliveira, Beatriz Helena Miguel Jiacomini, Catarina von Zuben, Marina Junqueira, Homero Batista, Claudia Regina Lovato Franco, Antero Arantes Martins, Francisco Jorge, Sueli Tomé da Ponte, Marcelo Freire Gonçalves, Tania Bizarro, Beatriz de Lima Pereira, Wilson Fernandes, Azevedo Silva, Sonia Maria de Barros, Jane Granzoto Torres da Silva, Ana Cristina Petinati, Ivete Ribeiro e Davi Furtado Meirelles.

Divergiram para julgar improcedente, os Exmos. Srs. Desembargadores Lilian Gonçalves, Roberto Barros, Sandra Curi, Álvaro Nôga, Dâmia Avoli, Fernanda Oliva Cobra Valdívia, Elizabeth Mostardo, Maria Cristina Xavier Ramos Di Lascio, Andreia Serpa, Ricardo Apostólico Silva, Ricardo Nino Ballarini, Dulce Maria Soler Gomes Rijo, Maria Fernanda de Queiroz da Silveira, Silvane A. Bernardes, César Augusto Calovi Fagundes, Eliane Pedroso, Thaís Verrastro, Maria Cristina Christianini Trentini, Marta Casadei Momezzo e Valdir Florindo.

Declarou-se impedida a Exma. Sra. Desembargadora Silza Helena Bermudes Bauman.

Declarou-se suspeito o Exmo. Sr. Desembargador Waldir dos Santos Ferro.

Encerrado o julgamento, foram apurados 47 (quarenta e sete) votos pela procedência, 20 (vinte) votos pela improcedência, 01 (um) impedimento e 01 (uma) suspeição. Assim, obtida a maioria absoluta, nos termos do artigo 21 da Resolução n° 135/2011 do CNJ, que corresponde a 47 (quarenta e sete) votos, o processo foi julgado procedente, com aplicação da pena de advertência à magistrada Camille Menezes Macedo Olivieri, nos termos do voto da

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Exma. Sra. Relatora, Desembargadora Sônia Forster do Amaral. Ficaram vencidos os Exmos. Srs. Desembargadores Lilian Gonçalves, Roberto Barros, Sandra Curi, Álvaro Nôga, Dâmia Avoli, Fernanda Oliva Cobra Valdívia, Elizabeth Mostardo, Maria Cristina Xavier Ramos Di Lascio, Andreia Serpa, Ricardo Apostólico Silva, Ricardo Nino Ballarini, Dulce Maria Soler Gomes Rijo, Maria Fernanda de Queiroz da Silveira, Silvane A. Bernardes, César Augusto Calovi Fagundes, Eliane Pedroso, Thaís Verrastro, Maria Cristina Christianini Trentini, Marta Casadei Momezzo e Valdir Florindo.

Proad nº 12.148/2025
Assunto: Aposentadoria voluntária.
Requerente: Exmo. Sr. Desembargador Fernando Antônio Sampaio da Silva.

Por unanimidade, o E. Tribunal Pleno decidiu que não existe impedimento ao prosseguimento do pedido de aposentadoria do Excelentíssimo Senhor Desembargador do Trabalho **Fernando Antônio Sampaio da Silva** e determinou o processamento do feito, nos termos do voto do Exmo. Sr. Desembargador Relator.

Pediu a palavra a Exma. Sra. Desembargadora Tania Bizarro para tecer suas homenagens ao Exmo. Sr. Desembargador Fernando Antônio Sampaio da Silva, enaltecendo suas qualidades pessoais e profissionais.

O Exmo. Sr. Desembargador Presidente registrou a grandiosa carreira do magistrado, desejando-lhe muitas felicidades.

Todos se associaram e seguiu-se extensa salva de palmas.

Nada mais havendo a tratar, o Exmo. Sr. Desembargador Presidente declarou encerrada a sessão, do que, para constar, eu, Secretária-Geral Judiciária, lavrei a presente ata que, aprovada, vai assinada por S. Exa. e por mim subscrita.

Valdir Florindo
Desembargador Presidente do Tribunal

Ana Celina Ribeiro Ciancio Siqueira
Secretária-Geral Judiciária

PROAD 66/2025. DOC 56. Para verificar a autenticidade desta cópia,
acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2025.QKJL.HRJC:
https://proad.trt2.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml